

JULGAMENTO TÉCNICO

Considerando a atribuição da Comissão Permanente de Licitação referente a Concorrência Eletrônica nº. 03.014.2025, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de arquitetura e/ou engenharia, destinados à elaboração de estudos técnicos, planos, projetos básicos, executivos e complementares em metodologia BIM (Modelagem da Informação da Construção), para edificações e espaços urbanos no Município de Itapema/SC, referente aos **LOTES 05 e 14**, para análise dos documentos encaminhados pela licitante **GRANTES ENGENHARIA LTDA**, com foco na verificação se os mesmos **encontram-se conformes com os critérios estabelecidos no Edital**, notadamente o disposto no item 4.

Constatou-se que a documentação respeita os valores máximos unitários previstos, bem como mantém a uniformidade dos valores unitários em itens com descritivos idênticos, conforme exigido.

Porém considerando que o desconto aplicado foi de 44,00%, portanto acima do percentual máximo conforme estabelecido no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração"

Considerando ainda o parecer do Dr. Togni no memorando 4.368/2025, relativo ao mesmo tema, conforme abaixo:

Necessário trazer a recente decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC) que consolidou seu entendimento sobre a aplicação do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo uma presunção relativa de inexequibilidade para propostas que apresentem valores abaixo de 75% do valor orçado em obras e serviços de engenharia.

A Decisão 1473/2024 do TCESC veio em resposta à consulta formulada por prefeitura municipal, e teve embasamento no Relatório Técnico DLC-893/2024, emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos, e no Parecer MPC/CF/1280/2024, do Ministério Público de Contas (MPC), que forneceram base jurídica e técnica para a decisão.

Os principais aspectos discutidos foram:

Presunção relativa e exigência de diligências para verificação de exequibilidade

O TCESC, amparado nos estudos e pareceres da unidade técnica e do MPC, definiu que o limite de 75% do valor orçado representa uma presunção relativa de inexequibilidade, e não uma presunção absoluta.

Dessa forma, em vez de desclassificar automaticamente as propostas abaixo desse patamar, a Administração deve abrir a possibilidade de os licitantes demonstrarem a viabilidade de suas propostas. Esse entendimento permite que a Administração realize diligências para verificar a exequibilidade das propostas, promovendo a análise dos preços globais e unitários relevantes, além das composições analíticas apresentadas.

O relatório da unidade técnica destaca o entendimento já sedimentado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema, com base na Súmula TCU 262, originalmente elaborada sob a vigência da Lei nº 8.666/93. O TCU entendeu que a Súmula 262 deve ser aplicável também às licitações realizadas sob a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), conforme registrado em seu Manual de Licitações e Contratos, 5ª edição, 2023, fls. 541 e 542.

A decisão faz referência ainda a outros precedentes do TCU, como os Acórdãos 2198/2023, 803/2024 e 2088/2024, que reforçam a aplicação da presunção relativa de inexecuibilidade em casos semelhantes.

Garantia adicional e necessidade de previsões no edital

Além disso, a decisão estabelece a obrigatoriedade de uma garantia adicional para propostas vencedoras abaixo de 85% do valor orçado, conforme o §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Esse mecanismo visa mitigar os riscos de inadimplemento e assegurar a viabilidade da execução contratual.

A unidade técnica e o MPC também destacaram a importância de que os critérios de análise e desclassificação de propostas estejam previstos de forma clara no edital, em atenção aos princípios da isonomia e da legalidade, prevenindo futuras contestações e promovendo maior transparência no processo licitatório.

Conclusão e caráter vinculante da decisão para entes estaduais

Com a conclusão pela presunção relativa de inexecuibilidade, o TCESC reafirmou seu compromisso com a aplicabilidade prática e coerente da Lei nº 14.133/2021, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e viável para a Administração Pública, sem comprometer a efetiva execução do objeto contratado. A decisão possui caráter vinculante para os entes estaduais e municipais de Santa Catarina, orientando a interpretação de futuras consultas e a prática administrativa em licitações.

Dessa forma, solicitamos que sejam apresentados elementos comprobatórios da viabilidade de sua proposta, especialmente no tocante aos **custos diretos e indiretos previstos, metodologia de execução, equipe técnica e capacidade operacional**.

Itapema, 20 de março de 2026.

Ana Maria Motter

Arquiteta e Urbanista – CAU A39185-9

Comissão de Licitação

Estevão dos Santos

Arquiteto e Urbanista – CAU A191741-2

Comissão de Licitação

Denize Xavier Silva

Engenheira civil

Comissão de Licitação